



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo Subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei número 038/2015** com o seguinte teor:

Art. 41 Inciso 10º com a seguinte redação:

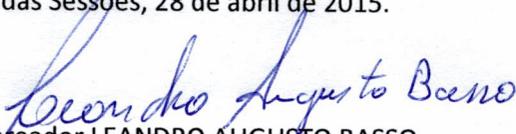
§ 9.º.....

§ 10.º Quando as multas incidirem sobre os Contribuintes que possuam um único Imóvel em seu nome registrado, terá um redutor de 50% (cinquenta) por cento no valor das multas contidas nesta lei.

### JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária pois o cidadão já tem um único imóvel em seu nome e com a redução facilitará a regularização do valor que é cobrado em URM's.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

  
Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PC do B